DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00419-8/2022
Processo: DDLAE.00584-2/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

CPF/CNPJ

09.034.960/0001-47

EMPREENDIMENTO

NOME

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

ATIVIDADES

ATIV.7098

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Boqueirão do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°29'13.54"S / 42°04'26.57"O

DETALHAMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MUN. BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI, 15.981,00 m²

Contemplando as seguintes ruas:

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 15/02/2022 às 09:03
[VhkghtSkwXwx5i9y85rsFumcDiz609QWCtGYYGHG69Be52NKxhqT2iJaSH2h4uT7]

Emitido eletronicamente em 15/02/2022 09:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.12480-7/2022.73C4.C41F.720F]

QUADRO RESUMO DA PAVIMENTAÇÃO				
Nº	DENOMINAÇÃO DE RUAS	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA TOTAL
1.0	Rua projetada 01 – Povoado Olho D'água	200,00	5,00	1000,00
2.0	Rua projetada 02 – Povoado Olho D'água	100,00	5,50	550,00
3.0	Rua projetada 04 – Povoado Olho D'água	60,00	6,00	360,00
4.0	Rua projetada 05 – Povoado Olho D'água	105,00	5,50	577,50
5.0	Rua projetada 06 – Povoado Olho D'água	60,00	5,50	330,00

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 15/02/2022 às 09:03
[VhkghtSkwXwx5i9y85rsFumcDiz609QWCtGYYGHG69Be52NKxhqT2iJaSH2h4uT7]

Emitido eletronicamente em 15/02/2022 09:03 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.12480-7/2022.73C4.C41F.720F]

6.0	Rua projetada 07 – Povoado Olho D'água	210,00	5,50	1155,00
7.0	Rua projetada 09 – Povoado Olho D'água	275,00	5,50	1512,50
8.0	Rua projetada 10 – Povoado Olho D'água	70,00	5,50	385,00
9.0	Rua projetada 11 – Povoado Olho D'água	260,00	5,50	1430,00
10.0	Rua projetada 12 – Povoado Olho D'água	230,00	5,50	1265,00
11.0	Rua Inácio – sede Alegrim	140,00	6,00	858,00
12.0	Rua vila Manoel Carlos – sede - Alegrim	80,00	6,00	480,00
13.0	Rua Felix Soares – Sede - Alegrim	240,00	6,00	1440,00

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 15/02/2022 às 09:03
[VhkghtSkwXwx5i9y85rsFumcDiz609QWCtGYYGHG69Be52NKxhqT2iJaSH2h4uT7]

Emitido eletronicamente em 15/02/2022 09:03 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.12480-7/2022.73C4.C41F.720F]

14.0	Rua nossa senhora de Fátima – Trecho 01 - Pequizeiro	105,00	6,00	630,00
15.0	Rua Primavera – Sede - Pequizeiro	143,00	6,00	858,00
16.0	Rua Anísia Félix – Sede – Pequizeiro	110,00	6,00	660,00
17.0	Rua 13 de maio – Sede - Pequezeiro	315,00	6,00	1890,00
18.0	Rua Nossa Sra. De Fátima – Trecho 02 - Pequizeiro	100,00	6,00	600,00
			TOTAL:	15.981,00 m²

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 15/02/2022 às 09:03
[VhkghtSkwXwx5i9y85rsFumcDiz609QWCtGYYGHG69Be52NKxhqT2iJaSH2h4uT7]

Emitido eletronicamente em 15/02/2022 09:03 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.12480-7/2022.73C4.C41F.720F]

conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 15/02/2022

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 15/02/2022 às 09:03
[VhkghtSkwXwx5i9y85rsFumcDiz609QWCtGYYGHG69Be52NKxhqT2iJaSH2h4uT7]

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 15/02/2022 às 09:03
[VhkghtSkwXwx5i9y85rsFumcDiz609QWCtGYYGHG69Be52NKxhqT2iJaSH2h4uT7]

Emitido eletronicamente em 15/02/2022 09:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.12480-7/2022.73C4.C41F.720F]